

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI  
RESOLUÇÃO Nº 002/2025

**RESOLUÇÃO Nº 002/2025, DE 05 DE JUNHO DE 2025.**

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021  
(GOVERNO DIGITAL) NO ÂMBITO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprova a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º** O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- VI - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 3º** A Câmara Municipal poderá criar instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

**Art. 4º** As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 5º** Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;  
VI - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;  
V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 6º** Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 7º** As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como na regulamentação do âmbito deste município.

### **DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 8º** São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

- I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;
- III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;
- VI - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

### **DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**Art. 9º** Os setores e departamentos responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

- I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;
- II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação local.

### **DO USO DE DADOS**

**Art. 10** Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a regulamentação deste município.

### **DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS**

**Art. 11** Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I - Carta de Serviços ao Usuário;
- II - Transparência Pública;
- III - E-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;
- VI - Programa de Dados Abertos;
- V - Consulta legislativa municipal/ atividade legislativa;
- VI - Serviço online, se aplicar-se;
- VII - Sistema de solicitações eletrônicas (ouvidoria e fale conosco).

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantidos total ou parcialmente pela câmara, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Borges dos Reis, aos 05 de junho de 2025.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL:**

<i>NORMANDO NONATO DA SILVA</i>	
Vereador	
<i>SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO</i>	<i>GLEILSON REBOUÇAS DA SILVA</i>
Vice-Presidente	Secretário

**Publicado por:**  
Neemias Freitas Braga  
**Código Identificador:**CB51F1AC

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 10/06/2025. Edição 3730  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprepe/>